



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DEFESA DE CONTAS DE GOVERNO

| | |
|--------------------------------|--|
| PROCESSO Nº | : 167614/2018 |
| PRINCIPAL | : Prefeitura Municipal de Rondolândia |
| CNPJ | : 04.221.486/0001-49 |
| ASSUNTO | : Contas Anuais de Governo Municipal - Defesa |
| ORDENADORES DE DESPESAS | : Agnaldo Rodrigues de Carvalho e Ronaldo Garcia de Bessa |
| RELATOR | : Luiz Henrique Moraes de Lima |
| EQUIPE TÉCNICA | : Auditor Público Externo – João Roberto de Proença |



Sumário

| | |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR | 3 |
| 2.1 Defesa Apresentada | 4 |
| 2.2. Análise da defesa apresentada | 5 |
| 3. CONCLUSÃO | 6 |



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Aportaram nesta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo nº 167614/2018, referentes as Contas Anuais de Governo do Município de Rondolândia. Os prefeitos, Senhores Agnaldo Rodrigues de Carvalho e Ronaldo Garcia de Bessa, foram citados a se manifestarem a respeito de irregularidade cometida pelo não envio a este da Prestação de Contas de Governo integral referente ao exercício de 2018, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019. Feita a manifestação, segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. IRREGULARIDADE APONTADA NO RELATÓRIO PRELIMINAR

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.

- 1.1)** Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018. **MB02.**



2.1 Defesa Apresentada

2.1.1 Gestor: Agnaldo Rodrigues de Carvalho – Período de 01/01/2018 a 19/08/2018 e a partir de 01/01/2019:

Em resposta ao Ofício nº 702/2019/GCI/LHL de 08/05/2019, o gestor encaminha ao TCE-MT, através dos autos digitais Documento_Externo_163546_2019_01 as alegações de defesa acerca dos apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar.

O defendente informa que ao assumir a Prefeitura, fora constatado pelo Contador e pelo Chefe de Gabinete a inexistência de Banco de Dados de Software da contabilidade referente a gestão anterior e nesse sentido o Chefe de Gabinete da Prefeitura Sr. Thiago Arruda Bezerra, registrou no dia 18/01/2017 Boletim de Ocorrência sob o nº 2017.21343 (documentos anexos nas pág. 18 a 20/105-Documento_Externo_163546_2019_01), relatando esse fato.

A defesa alega que a empresa de sistema STAF SISTEMAS LTDA obstruiu o envio das informações na data correta, referente aos lançamentos no APLIC do exercício de 2017 e 2018, apesar de conversas de whatsapp e várias notificações (Documento_Externo_163546_2019_01 – pág. 21 a 54/105) para tentar resolver o problema de atraso na inserção das informações.

O gestor informa que apesar de inúmeras tentativas de contato pela contabilidade do Município com a Empresa de sistema STAF, no intuito de regularizar o APLIC de 2017 e por consequência de 2018, porém afirma que a Empresa se manteve inerte e só após as notificações extrajudiciais (Documento_Externo_163546_2019_01- pág. 55 a 105/105) que a mesma se manifestou, informando que estavam trabalhando incessantemente para regularização das cargas de envio de informações ao APLIC.

O interessado aduz que os municípios de pequeno porte sofrem muito com o fornecimento de internet, bem como com a prestação de serviços de software, pois devido a grande demanda do sistema APLIC, ficam obrigados a terem que licitar com empresas de suporte na capital.

Ao final, o defendente esclarece que em agosto de 2018, foi cassado pela Câmara, conforme Decreto de Cassação nº 02/2018, voltando ao cargo somente no dia



21/12/2018, por força da Liminar do Tribunal de Justiça sob nº 1000562-41.2018.8.11.0046 (Documento_Externo_163546_2019_01- pág. 14 a 17/105), deixando de receber, nesse período, as notificações que chegavam em seu nome.

2.1.2 Gestor: Ronaldo Garcia de Bessa – Período de 20/08/2018 a 31/12/2018:

Através de Decisão Singular do dia 19 de junho de 2019 o Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima Declarou Revel o Sr. Ronaldo Garcia de Bessa, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007(Autos digitais Decisão Singular Nº Doc. 135194/2019).

2.2. Análise da defesa apresentada

2.2.1 Gestor: Agnaldo Rodrigues de Carvalho – Período de 01/01/2018 a 19/08/2018 e a partir de 01/01/2019:

Apesar das alegações prestadas serem plausíveis, elas não tem o condão de elidir a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, pois até o momento não foram encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC, as Cargas de Junho a Dezembro de 2018, as Cargas Especiais do PPA, LDO e LOA e a Carga Especial – Contas Anuais de Governo de 2018, cujo prazo constitucional encerrou em 16/04/2019.

Cabe ressaltar que já se passaram mais de dois anos do fato relatado quanto à inexistência de Banco de Dados de Software da contabilidade, portanto tempo suficiente para regularização das cargas de 2017 e 2018. Outro destaque é que a internet precária dificultaria apenas atrasos de dias e não de meses de envios das cargas do APLIC, como ocorre com a Prefeitura.

Ao final, ressalta-se que já se passaram quase 6 (seis) meses do retorno do gestor e ainda não foram regularizadas as cargas mensais devidas e a Carga especial de Contas de Governo.

Destaca-se que a Resolução Normativa nº 1/2019 estabelece em seu art. 1º, Parágrafo IV, que a prestação de contas de governo é um conjunto de documentos e

